CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026

MODALIDADE	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA regida pela Lei n°14.133/2021 e Decreto Municipal n°044/2023.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	**27 de julho de 2026, às 08h30**
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	https://bnccompras.com/Home/Login
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1 **O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob n.º 75.741.363/0001-87, sediado à Praça Mariana Leite Felix, n. 800, bairro Centro, Jardim Alegre/PR, representado pelo agente de contratações, **Elói José Carvalho Junior**, conforme autorização expedida pelo Sr. Prefeito, **Moises Lnortovz dos Santos**, na Portaria n. 007/2026 e em observância às disposições do Decreto Municipal 044/2023 e da Lei Federal n.º 14.133/21, torna pública a realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob n.º 008/2026, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://bnccompras.com/Home/Login, sendo que a sessão virtual ocorrerá no dia 27 de julho de 2026, às 08h30, horário de Brasília.

1.3 Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Agente de contratações, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo

ser endereçados ao e-mail: licitacao@jardimalegre.pr.gov.br ou inseridas na plataforma da concorrência eletrônica.

1.4 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre/PR - https://jardimalegre.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes, bem como na plataforma da concorrência eletrônica, para ciência de todos os interessados.

1.5 O agente de contratação decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.6 Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre, acessível no sítio eletrônico no seguinte endereço: https://www.jardimalegre.pr.gov.br/ no Portal Transparência e disponibilizados também no endereço: https://bnccompras.com/Home/Login.

2. OBJETO

2.1 O objeto desta Concorrência é a **Contratação para execução de 20 Unidades Habitacionais no Loteamento Deusdete Silva Rocha, compreendendo a execução de obras e serviços de engenharia, montagem, realização de testes e demais operações necessárias, a fim de atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso 996221/2026,** conforme planilha de serviços, cronograma, projetos e demais documentos que são parte integrante deste Edital.

2.2 **PREÇO MÁXIMO:** R$ 3.123.581,24 (Três milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e quatros centavos).

2.3 **CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO em 10% sob o valor da obra (art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/21):** R$ 312.358,12 (trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).

2.4 Todo material necessário para a execução da obra, será fornecido pela empresa vencedora.

2.5 O prazo de execução do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviços, que serão executados conforme o cronograma físico-financeiro anexo a este Contrato.

2.6 **A emissão de ordens de serviço e a realização de medições ficarão suspensas durante o período em que houver vedação legal decorrente da legislação eleitoral, observadas as disposições da legislação aplicável e as orientações dos órgãos competentes, sendo retomadas tão logo cesse o impedimento.**

3. DO VALOR MÁXIMO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e PAGAMENTO

3.1 O critério de julgamento adotado para o certame será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas nos anexos e demais condições determinadas neste edital. O preço máximo estimado para este certame será de **R$ 3.123.581,24 (Três milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e quatros centavos).**

3.2 Não serão aceitas propostas com valor acima do preço máximo, sob pena de desclassificação.

3.3 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir: **08.004.16.482.0043.2279.3.3.90.39.00.00 – 1227, 08.004.16.482.0043.2279.4.4.90.51.00.00 – 1227 e 08.004.16.482.0043.2279.4.4.90.51.00.00 – 3000.**

3.4 **Os pagamentos serão realizados após as respectivas medições em até 30 (trinta) dias, após as respectivas medições,** mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

3.5 O Engenheiro Civil, devidamente cadastrado no CREA-PR, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

3.6 Os preços pactuados no presente certame serão fixos e irreajustáveis, não cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado.

3.7 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Concorrência, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2 A impugnação deverá ser dirigida ao agente de contratações, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, e deverá ser encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

4.3 A decisão de julgamento da impugnação será publicada no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre/PR no seguinte endereço: https://www.jardimalegre.pr.gov.br/, e na plataforma da concorrência eletrônica.

4.4 Não será conhecida impugnação interposta vencido o respectivo prazo legal.

4.5 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta Concorrência:

5.1.1 Os interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;

5.1.2 As empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Concorrência;

5.1.3 As empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

5.1.4 As empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.1.5 As empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;

5.1.6 As cooperativas de mão de obra;

5.1.7 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.1.8 Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor do Município de Jardim Alegre/PR, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de servidor público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

5.1.9 Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Município de Jardim Alegre/PR.

5.1.10 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.1.11 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.2 Poderão participar do processo licitatório, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto e que providencie o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento na Plataforma Eletrônica de Licitações.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar da concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto a Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC.

6.2 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

6.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A empresa interessada deverá preencher a Proposta Comercial eletrônica acessando a Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, seguindo os procedimentos previstos abaixo:

7.2 O preenchimento da proposta no sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira suas propostas e lances;

7.2.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os proponentes deverão preencher os dados necessários da proposta, registrando no sistema eletrônico até a data e hora marcadas para acolhimento da PROPOSTA, exclusivamente por meio da plataforma, quando então, automaticamente, será encerrada a fase de recebimento de propostas.

7.2.2 Quando se tratar de serviço, o campo MARCA deverá ser preenchido de modo que NÃO IDENTIFIQUE a empresa participante, passível de ter sua proposta desclassificada.

7.2.3 Os proponentes poderão, até a data e hora marcadas para acolhimento de proposta, retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.2.4 Após o encerramento do recebimento de propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratações.

7.3 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando, de acordo com a planilha, a indicação dos valores, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes, para o cumprimento das obrigações assumidas, devendo conter ainda:

7.3.1 Descrição completa da tabela com os valores ofertados, especificando a porcentagem de desconto aplicada, se for o caso;

7.3.2 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

7.3.3 No caso de micro e pequena empresa, a declaração de que se enquadra ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º do artigo supracitado.

7.3.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com apenas duas casas decimais (0,00)**, sendo que as casas excedentes serão descartadas;

7.4 Não serão aceitas propostas com valor acima do preço máximo do disposto na planilha orçamentária de obras, sob pena de desclassificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 A partir das 08h30 do dia 27 de julho de 2026, horário de Brasília-DF, a sessão pública eletrônica, no site https://bnccompras.com/Home/Login, será aberta por comando do agente de contratações, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2 A comunicação entre o agente de contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 O agente de contratações verificará, no Portal de Licitações Bolsa Nacional de Compras, as propostas apresentadas, desclassificando aquela que esteja em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, com a respectiva fundamentação e registro no sistema, sendo a desclassificação acompanhada em tempo real por todos os participantes.

8.4.1 As proponentes desclassificadas poderão fazer sua manifestação de intenção de recurso específico no Portal de Licitações, na opção Concorrência Eletrônica, no item “intenções e recursos”, após divulgado o vencedor do certame. Não será aceita manifestação de recurso que não conste no campo especifico dentro do prazo estipulado no sistema e neste edital que corresponde a 15 (quinze) minutos.

8.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo agente de contratações, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 A classificação da proposta será efetuada pelo **menor preço global**, sendo classificado o proponente que apresentar proposta com menor preço,

8.7 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o proponente desatender às exigências de habilitação, o agente de contratações examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o agente de contratações poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto.

9.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.5 A partir da abertura da sessão pública não caberá desistência das propostas ou dos lances registrados, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratações, sujeitando-se a proponente desistente às sanções previstas neste edital.

9.6 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

10. DO MODO DE DISPUTA – ABERTO

10.1 No modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, I, lei 14.133/21, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.3 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.4 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta

10.5 Para um bom andamento do certame, caso os lances estiverem com diferença de valores baixos, o agente de contratação poderá definir o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) de intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC n.º 123/06, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

11.3 Com base nos critérios de desempate previstos na LC n.º 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte **terão tratamento diferenciado e preferencial**, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “Microempresa” ou “Empresa de

Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.1 As empresas participantes poderão **comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração** de que atendem aos requisitos do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, **Anexo VII** cabendo ao Agente a faculdade de consultar o sítio oficial da Receita Federal, na Internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

11.3.2 Havendo empate, nos termos do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 (propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada), a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta **no prazo máximo de 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, prorrogável por igual período a critério da administração, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

11.4 Se o empate persistir ou se os licitantes não se enquadrarem nos critérios acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.4.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.4.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.4.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

11.4.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.5.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão

11.5.2 ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.5.3 empresas brasileiras;

11.5.4 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.5.5 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratações poderá negociar condições mais vantajosas conforme dispõe o art. 30 do decreto municipal 044/2026, após definido o resultado do julgamento.

12.2 O agente poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4 O Agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da Planilha de serviços e cronogramas preenchidos conforme Anexos deste Edital.

13. JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o agente de contratações verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, legislação correlata e no subitem 5.1. do Edital.

13.2 No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

13.3 Confirmadas as condições de participação, o agente de contratações examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

13.4 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13.5 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratações verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

14.1 No caso de desconexão apenas do agente de contratações, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos proponentes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

14.2 O agente de contratações, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

14.3 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 **Para a habilitação dos licitantes, será exigida a seguinte documentação:**

- **Documentação fiscal, social e trabalhista -**

a. Registro Comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (no caso de sociedades comerciais) e acompanhado no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. No caso do MEI - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado, acompanhado do RG, CPF e documento informando o n° PIS - Programa de Integração Social.

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda **(CNPJ);**

c. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;

d. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;

e. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas),** nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

h. Declaração de Situação de Regularidade **(ANEXO V).**

i. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, além dos demais documentos, deverá apresentar: decreto de autorização, e sua devida publicação, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando atividade assim o exigir.

• **Documentação econômico-financeira –**

a. Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo **distribuidor judicial da sede do proponente.**

b. **Capital mínimo equivalente a 10% do valor da obra (art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/21).**

c. **Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira

da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício social referentes ao período de existência da sociedade.

A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa.

No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1 Sendo,

LG= (AC+RLP) / (PC+ELP)

SG= AT / (PC+ELP)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

Quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1, comprovação de patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação.

O balanço patrimonial e as demonstrações de exercício social deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

• **Documentação para qualificação-técnica:**

a) Prova de Cadastro de **pessoa jurídica, emitida pelo** Conselho Regional responsável, na qual conste **o responsável técnico** pela empresa;

b) Prova de Cadastro de **pessoa física**, emitido pelo Conselho Regional responsável, do **responsável técnico** para a execução da obra

c) **Comprovação do vínculo com o responsável técnico,** este poderá pertencer o quadro permanente da empresa, quer seja com vínculo empregatício ou seu proprietário, ou ainda contrato de prestação de serviço;

d) Atestado de visita, expedido pelo licitador (O atestado de visita será fornecido pelo Departamento de Obras e Urbanismo da Prefeitura de Jardim Alegre); esta deverá ocorrer em até no máximo 24 horas antes da abertura do presente certame. A proponente, através de representante devidamente habilitado junto ao Conselho Regional responsável, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusividade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta; A empresa que não realizar a visita técnica, não poderá alegar desconhecimento das condições do local da obra.

e) Declaração de responsabilidade técnica assinada pelo representante legal da proponente, indicando o responsável técnico pela execução da obra **(Anexo VII)** e se obrigando a mantê-lo na obra como responsável pela gerência dos serviços, indicando o nome e o número de inscrição junto ao Conselho Regional Responsável.

f) Comprovação de capacidade técnico-profissional através de apresentação de CAT - Certidão de Acervo Técnico com Atestado emitido pelo CREA/CAU de execução de Obra de no mínimo: Execução de 430,00 m² (quatrocentos e trinta) metros quadrados de edificação em alvenaria convencional e Execução de 430,00 m² (quatrocentos e trinta) metros quadrados das instalações prediais Hidrossanitárias, elétrica e estrutura em concreto armado.

15.2 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Será aceita somente cópia legível, não sendo aceito documento cuja data esteja rasurada, facultado ao Agente de Contratação, a qualquer tempo, se

assim entender necessário, em caso de cópia autenticada ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original p/ conferência.

15.3 Se o licitante for participar com a empresa matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.4 No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como, com certificação e assinatura digital, a critério da Comissão de Licitação poderá ser objeto de confirmação da sua veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial.

15.5 Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos de habilitação devem estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ ou outro equivalente, sendo dispensados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos com a ausência destas informações, devido à forma ou padronização do Órgão emissor.

15.7 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, **somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas**, exceto atestado(s).

16. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

16.1 Os documentos de habilitação e os documentos relativos à qualificação técnica, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do agente de contratações. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do agente, ambas as opções devidamente justificadas.

16.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratações o declarará vencedor.

16.3 Ocorrendo a inabilitação, o Agente de Contratações convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

16.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública, haja vista que as normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

17. DO SISTEMA ELETRÔNICO

17.1 A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (https://bnccompras.com/Home/Login), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

17.2 Se o sistema ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes, e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública https://bnccompras.com/Home/Login.

17.3 Caberá à proponente:

17.3.1 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17.3.2 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

17.3.3 O uso da senha de acesso pela proponente é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo

qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal Eletrônico a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

17.3.4 O credenciamento junto ao Portal Eletrônico implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 A licitante vencedora será notificada a para a assinatura do Contrato, devendo para isso apresentar junto do contrato assinado, a título da Garantia de Execução, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sob pena de impedimento de contratar, utilizando quaisquer das seguintes modalidades:

18.1.1 Caução em dinheiro ou título de dívida pública;

18.1.2 Seguro garantia;

18.1.3 Fiança bancária.

18.2 A garantia objeto do item 18.1, destina-se a garantir o cumprimento das normas do presente Edital, a boa e fiel execução do Contrato e a pagamento de eventuais multas.

18.3 Em se tratando de depósito em espécie, deverá ser apresentado o recibo ou guia de depósito identificado emitido pelo Departamento de Finanças, comprovando o recolhimento do montante na conta do Município de Jardim Alegre/PR.

18.4 A garantia prestada será devolvida à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada do Contrato.

18.5 A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da Contratada, através de requerimento expedido por seu representante à Contratante.

18.6 A garantia deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, devendo ser prorrogada sempre que houver termo aditivo de prazo e/ou reforçada no caso de acréscimo financeiro.

19. RECURSOS

19.1 Declarado o vencedor, o agente de contratações abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

19.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

19.3 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: https://bnccompras.com/Home/Login.

19.5 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o agente de contratações terá até 03 (três) dias úteis para:

19.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

19.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.

19.5.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

19.7 Não havendo recurso, o agente de contratações adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

19.8 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.6 do presente Edital.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do agente de contratações, caso não haja interposição de recurso ou pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20.3 Se antes da celebração do contrato, verificar que a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, bem como, se convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1 Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura

21.2 Para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

21.3 Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

21.4 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do

Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.5 O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela administração.

21.6 A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

22.6.1 Nos termos do art. 45 do Decreto Municipal n. 044/2026, os contratos e termos aditivos poderão adotar a forma eletrônica por meio do uso de certificado digital.

21.7 Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município de Jardim Alegre adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

22. DAS SANÇÕES

22.1 Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21 e legislação correlata.

22.2 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

22.2.1 Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

22.2.2 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);

22.2.3 Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);

22.2.4 Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Jardim Alegre, pelo prazo de até 2 (dois) anos: multa de 30% (trinta por cento).

22.3 Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, o valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia da execução.

22.4 A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

22.5 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do Contrato.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1 Fica assegurado ao Município de Jardim Alegre/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

24.2 É facultado ao Agente de Contratações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o Município de Jardim Alegre/PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratações, que decidirá com base na legislação vigente.

24.5 Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Jardim Alegre.

24.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Ivaiporã/PR, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

25. ANEXOS

25.1 Integram o presente edital os seguintes anexos:

a. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
b. Anexo II – Termo de referência;

c. Anexo III - Modelo de proposta de preços;
d. Anexo IV – Modelo de declaração de identificação de responsável;
e. Anexo V – Declaração de Situação de Regularidade
f. Anexo VI – Declaração de Nepotismo
g. Anexo VII – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
h. Anexo VIII – Declaração de Comprometimento;
i. Anexo IX – Modelo de Conhecimento as Normas de Prevenção à Corrupção;
j. Anexo X – Modelo de Declaração de Responsável Técnico;
k. Anexo XI – Modelo de Declaração de Visita Técnica;
l. Anexo XII – Minuta do Contrato Administrativo;
m. Demais anexos (Disponíveis no Portal Transparência de Jardim Alegre/PR) – Planilha orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico – Financeiro, Projeto, entre outros;

Prefeitura Municipal de Jardim Alegre/PR, 01 de julho de 2026.

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

ANEXO I

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação (técnica e econômica), bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO:	
Órgão Responsável pela Contratação:	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Demanda/necessidade (objeto):	A presente **concorrência** tem como objeto a **Contratação para execução de 20 Unidades Habitacionais no Loteamento Deusdete Silva Rocha, compreendendo a execução de obras e serviços de engenharia, montagem, realização de testes e demais operações necessárias, a fim de atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso 996221/2026.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Natureza do Material:

() Consumo () Permanente (x) Serviços

2.2. Motivação da Contratação:

O Município de Jardim Alegre enfrenta demanda habitacional reprimida por parte de famílias de baixa renda que não possuem acesso à moradia adequada, segura e regularizada, situação que contribui para a manutenção de vulnerabilidades sociais e para o agravamento das desigualdades socioeconômicas locais. O déficit habitacional existente afeta diretamente a qualidade de vida da

população, comprometendo o acesso a condições mínimas de dignidade, segurança, saúde e bem-estar.

A insuficiência de unidades habitacionais destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social resulta, em muitos casos, na ocupação de moradias precárias, inadequadas ou em condições de coabitação involuntária, fatores que impactam negativamente o desenvolvimento social das famílias e ampliam a demanda por políticas públicas assistenciais.

Nesse contexto, a implantação de 20 (vinte) unidades habitacionais no Loteamento Deusdete Silva Rocha, por meio de recursos disponibilizados ao Município pelo Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), apresenta-se como medida necessária para atendimento de parcela da demanda habitacional identificada, contribuindo para a efetivação do direito social à moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal.

A ausência da contratação comprometerá a utilização dos recursos disponibilizados pelo Governo Federal e a implementação de política pública essencial voltada à redução do déficit habitacional, perpetuando situações de vulnerabilidade social e habitacional das famílias beneficiárias. Além disso, a não execução do empreendimento representará a perda de oportunidade de promover inclusão social, melhoria das condições de vida da população e fortalecimento do desenvolvimento urbano ordenado do município.

Dessa forma, a contratação destinada à execução das 20 unidades habitacionais mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, uma vez que busca assegurar moradia digna às famílias de baixa renda, promover a redução das desigualdades sociais, ampliar o acesso à infraestrutura urbana e contribuir para o desenvolvimento sustentável e inclusivo do Município de Jardim Alegre, em consonância com os objetivos das políticas habitacionais federais e com os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3 Requisitos Da Contratação

Para que a solução atenda adequadamente à necessidade pública identificada, a contratação deverá contemplar requisitos técnicos, operacionais e de desempenho compatíveis com a execução de unidades habitacionais de interesse social, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis, os critérios estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), bem como a legislação urbanística e ambiental vigente.

Os requisitos da contratação compreendem:

a) Requisitos Técnicos

- Execução de 20 (vinte) unidades habitacionais no Loteamento Deusdete Silva Rocha, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento e demais documentos integrantes do processo licitatório;
- Atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relacionadas ao desempenho das edificações, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, acessibilidade e segurança;

- Utilização de materiais e equipamentos que atendam aos padrões mínimos de qualidade, durabilidade, desempenho e segurança exigidos pelas normas técnicas vigentes;
- Observância das exigências do Programa Minha Casa Minha Vida e demais normativos federais relacionados à habitação de interesse social;
- Compatibilidade dos serviços executados com os projetos aprovados pelos órgãos competentes;
- Realização de ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos necessários para garantir a qualidade da obra.

b) Requisitos Operacionais

- Disponibilização de equipe técnica qualificada e legalmente habilitada para a execução, supervisão e responsabilidade técnica dos serviços;
- Apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes aos serviços executados;
- Planejamento e execução das atividades de forma a minimizar transtornos à população e garantir a segurança dos trabalhadores e usuários do entorno;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- Observância integral das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à construção civil;
- Responsabilidade pela obtenção, quando cabível, de licenças, cadastros, autorizações e demais documentos necessários à execução dos serviços.

c) Requisitos de Desempenho

- Garantia de funcionalidade, habitabilidade, estabilidade estrutural e durabilidade das edificações;
- Atendimento às condições mínimas de conforto térmico, ventilação e iluminação natural previstas nos projetos e normas aplicáveis;
- Execução de sistemas prediais que assegurem adequado funcionamento das instalações elétricas, hidrossanitárias e de drenagem;
- Entrega das unidades habitacionais em condições de uso imediato pelas famílias beneficiárias, com todos os sistemas operacionais e testados;
- Garantia dos serviços executados nos prazos previstos na legislação e no contrato.

d) Requisitos de Acessibilidade e Inclusão

- Atendimento às disposições da ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis à acessibilidade;
- Execução das adaptações e dispositivos de acessibilidade previstos nos projetos e exigidos pelo programa habitacional;
- Garantia de condições adequadas de acesso, circulação e utilização dos espaços por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando aplicável.

e) Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização racional de materiais e recursos durante a execução da obra;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação vigente;
- Adoção de práticas que reduzam desperdícios de materiais, energia e água durante a execução dos serviços;
- Priorização, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, de materiais que apresentem maior durabilidade e menor impacto ambiental.

f) Requisitos de Flexibilidade e Funcionalidade

- As unidades habitacionais deverão possuir layout funcional e adequado às necessidades básicas das famílias beneficiárias;
- Os ambientes deverão permitir futuras adaptações e ampliações pelos usuários, observadas as condições estruturais e urbanísticas estabelecidas nos projetos e na legislação aplicável;
- A solução construtiva adotada deverá possibilitar uso eficiente dos espaços internos, garantindo condições adequadas de habitabilidade.

g) Requisitos de Qualificação da Contratada

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;
- Comprovação de experiência na execução de obras públicas de características semelhantes, especialmente edificações habitacionais, conjuntos habitacionais, obras de interesse social ou empreendimentos correlatos;
- Comprovação de que possui responsável técnico devidamente habilitado junto ao respectivo conselho profissional;
- Regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos estabelecidos são considerados necessários e suficientes para assegurar a adequada execução das unidades habitacionais, garantindo qualidade, segurança, funcionalidade, sustentabilidade e atendimento ao interesse público, com vistas à redução do déficit habitacional e à promoção da dignidade das famílias beneficiárias.

2.4 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

A presente contratação tem por objeto a execução de 20 (vinte) unidades habitacionais no Loteamento Deusdete Silva Rocha, destinada ao atendimento de famílias de baixa renda do Município de Jardim Alegre, visando à redução do déficit habitacional e à promoção do direito fundamental à moradia digna.

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Jardim Alegre. Entretanto, a ausência de previsão no Plano de Contratações Anual não constitui impedimento para a realização da contratação, uma vez que a demanda decorre de oportunidade de captação de recursos federais destinados à implementação de política pública habitacional de relevante interesse

social, voltada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e à redução do déficit habitacional existente no município.

A contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento estratégico municipal, especialmente às ações voltadas ao desenvolvimento social, à promoção da inclusão social, à melhoria das condições de vida da população e à ampliação do acesso à moradia adequada. Além disso, está em consonância com as diretrizes da política habitacional nacional e com os objetivos constitucionais de garantia do direito à moradia, redução das desigualdades sociais e promoção da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, embora não conste formalmente no Plano de Contratações Anual vigente, a contratação demonstra compatibilidade com os programas, objetivos e metas da Administração Municipal, revelando-se necessária, oportuna e de elevado interesse público, especialmente em razão dos recursos disponibilizados pelo Governo Federal para atendimento da demanda habitacional do Município de Jardim Alegre.

3. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

A definição das quantidades necessárias para a presente contratação foi realizada com base na capacidade de atendimento estabelecida pelo Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e na disponibilidade de recursos federais destinados ao empreendimento.

O objeto da contratação consiste na execução de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no Loteamento Deusdete Silva Rocha, destinadas ao atendimento de famílias de baixa renda selecionadas conforme os critérios estabelecidos pelo programa habitacional e pela legislação aplicável, sendo realizada a seleção pela secretaria de Assistência Social.

Memória de Cálculo das Quantidades

A estimativa das quantidades decorre diretamente da quantidade de unidades habitacionais contempladas pelo Município no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS.

Para definição do quantitativo foram considerados os seguintes fatores:

- Número de unidades habitacionais autorizadas e financiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS para o Município de Jardim Alegre;
- Disponibilidade orçamentária dos recursos federais vinculados ao empreendimento;
- Existência de demanda habitacional local identificada pelos setores responsáveis pela política habitacional do Município;
- Disponibilidade de área pública apta à implantação do empreendimento habitacional.

Assim, a quantidade para contratação corresponde à execução integral das 20 unidades habitacionais, incluindo todos os serviços, materiais, mão de obra, instalações, testes e demais

atividades necessárias para entrega das moradias em condições adequadas de utilização pelas famílias beneficiárias.

Justificativa da Quantidade Estimada

Embora o déficit habitacional do Município seja superior ao quantitativo contemplado pelo programa federal, a quantidade objeto desta contratação está limitada ao número de unidades disponibilizadas ao Município por meio da seleção realizada pelo Governo Federal no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS.

A contratação, portanto, representa atendimento parcial da demanda habitacional existente, contribuindo para a redução do déficit habitacional local e para a promoção do acesso à moradia digna por parte das famílias beneficiárias.

Interdependência com Outras Contratações

A efetiva funcionalidade do empreendimento habitacional poderá depender da execução ou manutenção de outras ações e contratações públicas relacionadas à infraestrutura urbana do entorno, destacando-se:

- Pavimentação das vias de acesso ao loteamento;
- Implantação ou ampliação dos sistemas de drenagem urbana;
- Ampliação e manutenção das redes de abastecimento de água e coleta de esgoto;
- Expansão das redes de energia elétrica e iluminação pública;
- Implantação de sinalização viária e equipamentos urbanos complementares;
- Serviços de paisagismo e urbanização das áreas públicas adjacentes, quando previstos.

Especialmente quanto à pavimentação das ruas do loteamento, trata-se de infraestrutura que contribui diretamente para a acessibilidade, mobilidade e qualidade de vida dos futuros moradores, podendo demandar contratação específica ou execução por meio de programas e recursos próprios do Município.

Todavia, tais contratações possuem objeto distinto e autônomo em relação à presente contratação, não interferindo na definição quantitativa das unidades habitacionais a serem executadas.

Diante do exposto, conclui-se que a estimativa de 20 unidades habitacionais é compatível com a demanda atendida pelo Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS para o Município de Jardim Alegre, sendo suficiente para o alcance dos objetivos da presente contratação e adequada às condições técnicas, financeiras e operacionais do empreendimento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado e das soluções passíveis de adoção pela Administração Pública para enfrentamento do déficit habitacional identificado no Município de Jardim

Alegre, especialmente em relação às famílias de baixa renda que não possuem acesso à moradia adequada.

A análise buscou identificar a solução mais eficiente sob os aspectos técnico, econômico e social, considerando a disponibilidade de recursos públicos, os resultados esperados, os prazos de implementação e os impactos para a população beneficiária.

Alternativa 1 – Manutenção da Situação Atual

Consiste na não realização de qualquer intervenção direta por parte do Município para enfrentamento do déficit habitacional.

Vantagens:

- Não gera necessidade imediata de investimento público municipal.

Desvantagens:

- Não resolve o déficit habitacional existente;
- Mantém famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Agrava problemas relacionados à moradia inadequada;
- Não aproveita os recursos disponibilizados pelo Governo Federal;
- Contraria os objetivos das políticas públicas habitacionais.

Conclusão: Alternativa inadequada por não atender ao interesse público nem solucionar a necessidade identificada.

Alternativa 2 – Concessão de Benefícios Assistenciais ou Auxílio-Moradia

Consiste na disponibilização de benefícios financeiros temporários às famílias em situação de vulnerabilidade habitacional.

Vantagens:

- Atendimento emergencial de curto prazo;
- Menor prazo de implementação.

Desvantagens:

- Não gera solução definitiva para o problema habitacional;
- Necessita de aportes financeiros contínuos;
- Não promove formação de patrimônio familiar;
- Pode aumentar a dependência de programas assistenciais.

Conclusão: Alternativa complementar para situações emergenciais, mas insuficiente para resolver de forma permanente o déficit habitacional.

Alternativa 3 – Aquisição de Imóveis Prontos

Consiste na aquisição, pelo Município, de unidades habitacionais já construídas para posterior destinação às famílias beneficiárias.

Vantagens:

- Redução do prazo para disponibilização das moradias;
- Dispensa etapas construtivas.

Desvantagens:

- Baixa disponibilidade de imóveis compatíveis com programas habitacionais;
- Dificuldade de padronização das unidades;
- Possibilidade de custos elevados de aquisição;
- Necessidade de adequações e reformas em muitos casos;
- Limitação quanto à localização e infraestrutura disponível.

Conclusão: Alternativa com aplicabilidade restrita e menor viabilidade econômica para o contexto municipal.

Alternativa 4 – Construção de Novas Unidades Habitacionais

Consiste na execução de 20 unidades habitacionais de interesse social no Loteamento Deusdete Silva Rocha, mediante recursos disponibilizados pelo Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

Vantagens:

- Solução definitiva para as famílias contempladas;
- Redução efetiva do déficit habitacional;
- Formação de patrimônio para os beneficiários;
- Melhor aproveitamento dos recursos federais disponibilizados;
- Possibilidade de execução padronizada, com controle de qualidade e desempenho;
- Promoção da inclusão social e melhoria das condições de vida da população;
- Estímulo à economia local por meio da geração de empregos diretos e indiretos durante a execução da obra;
- Compatibilidade com as diretrizes da política habitacional federal.

Desvantagens:

- Necessidade de prazo para execução das obras;

- Dependência de acompanhamento técnico e fiscalização durante a construção.

Conclusão: Alternativa que apresenta maior capacidade de atendimento do interesse público, maior efetividade social e melhor relação custo-benefício no longo prazo.

Solução Escolhida

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a construção de 20 unidades habitacionais de interesse social no Loteamento Deusdete Silva Rocha constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada.

Sob o aspecto técnico, a solução permite a execução de moradias padronizadas, seguras, acessíveis e compatíveis com os requisitos estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS e pelas normas técnicas vigentes.

Sob o aspecto econômico, apresenta a melhor relação custo-benefício, especialmente em razão da utilização de recursos federais específicos para habitação de interesse social, reduzindo o impacto financeiro para o Município e proporcionando benefícios permanentes às famílias contempladas.

Sob o aspecto social, promove a efetivação do direito à moradia, reduz a vulnerabilidade habitacional, melhora a qualidade de vida da população beneficiária e contribui para a redução das desigualdades sociais.

Dessa forma, considerando os custos, os prazos, os impactos sociais esperados, os riscos envolvidos e os objetivos da política pública habitacional, a alternativa de construção das unidades habitacionais mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública e para a sociedade, atendendo plenamente ao interesse público que fundamenta a presente contratação.

5. ESTIMATIVAS DE VALORES:

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a estimativa do valor da contratação destinada à execução de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no Loteamento Deusdete Silva Rocha, visando à redução do déficit habitacional de famílias de baixa renda no Município de Jardim Alegre.

A estimativa foi elaborada com base nos valores referenciais estabelecidos para o empreendimento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), considerando os projetos arquitetônicos, complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais elementos que compõem a solução pretendida.

Metodologia Utilizada

A estimativa do valor da contratação foi obtida a partir do custo unitário definido para cada unidade habitacional contemplada pelo programa habitacional, multiplicado pela quantidade de unidades previstas para o Município.

A composição dos custos considerou os serviços de engenharia necessários à completa execução das edificações, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, administração da obra, instalações prediais, testes, limpeza final e demais serviços indispensáveis à entrega das unidades habitacionais em condições de uso.

Memória de cálculo:

20 unidades habitacionais × R$ 140.000,00/unidade = **R$ 2.800.000,00**

Documentos e Fontes de Referência

A estimativa de custos foi fundamentada nos seguintes documentos e referências:

- Portaria de seleção e enquadramento do empreendimento no Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS;
- Projetos arquitetônicos e complementares das unidades habitacionais;
- Memorial descritivo e especificações técnicas do empreendimento;
- Planilhas orçamentárias referenciais elaboradas para o programa habitacional;
- Tabelas oficiais de custos de obras públicas, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), utilizado como referência para serviços e insumos da construção civil;
- Demais normativos técnicos e financeiros aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Adequação da Estimativa

O valor estimado de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) mostra-se compatível com o porte do empreendimento, com os padrões construtivos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS e com os preços praticados no mercado da construção civil para empreendimentos habitacionais de interesse social.

A estimativa apresentada possui caráter preliminar e será complementada e validada pelos projetos executivos, planilhas orçamentárias detalhadas, composições de custos unitários e demais documentos técnicos que integrarão a fase preparatória da contratação, observando-se os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas federais aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação é de R$ 2.800.000,00, montante considerado suficiente para viabilizar a execução das 20 unidades habitacionais previstas, atendendo aos objetivos da política pública habitacional e ao interesse público municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade pública identificada consiste na execução de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no Loteamento Deusdete Silva Rocha, destinadas a famílias de baixa renda do Município de Jardim Alegre, por meio de recursos provenientes do Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

A solução foi concebida de forma integrada, considerando não apenas a construção das moradias, mas também a infraestrutura urbana indispensável à adequada ocupação das unidades habitacionais e à garantia de condições dignas de moradia para as famílias beneficiárias.

O empreendimento compreenderá a execução das unidades habitacionais conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integrarão o processo licitatório, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, instalações prediais, testes, acabamentos e demais elementos necessários à entrega das edificações em perfeitas condições de uso.

Além das edificações, a solução prevê a disponibilização da infraestrutura urbana necessária ao funcionamento do empreendimento, mediante contratações específicas a serem realizadas pelo Município, incluindo:

- Pavimentação das vias de acesso e circulação interna do loteamento;
- Sistema de abastecimento de água potável;
- Sistema de coleta e destinação de esgoto sanitário;
- Sistema de drenagem de águas pluviais;
- Rede de distribuição de energia elétrica;
- Sistema de iluminação pública;
- Calçadas e acessibilidade urbana, quando previstas nos projetos;

A solução contempla ainda a integração com as políticas públicas municipais de assistência social e habitação, possibilitando o acompanhamento das famílias beneficiárias pelos órgãos competentes, especialmente por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando fortalecer a inclusão social, a permanência das famílias nas moradias e a efetividade da política habitacional implementada.

Após a conclusão das obras, a contratada deverá prestar as garantias legais previstas na legislação civil e contratual aplicável, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos construtivos identificados dentro dos prazos legalmente estabelecidos. Os serviços executados deverão observar os padrões de qualidade, desempenho, segurança, habitabilidade e durabilidade previstos nas normas técnicas vigentes.

Considerando as características do empreendimento, a existência de projetos executivos definidos, especificações técnicas detalhadas e quantitativos previamente estabelecidos, o regime de execução mais adequado para a contratação é o de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que permite a contratação da obra por preço certo e total, proporcionando maior previsibilidade orçamentária, simplificação da gestão contratual e adequada alocação dos riscos entre as partes.

Para seleção da proposta mais vantajosa, adotar-se-á a **modalidade de licitação Concorrência**, por se tratar de obra de engenharia, utilizando-se como **critério de julgamento o menor preço**, tendo em vista que o objeto possui características técnicas amplamente definidas nos projetos e documentos de engenharia, possibilitando a comparação objetiva das propostas apresentadas pelos licitantes.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se completa e adequada para o enfrentamento do déficit habitacional identificado no Município de Jardim Alegre, assegurando a entrega de moradias dignas, infraestrutura compatível, integração com políticas públicas municipais e observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da presente contratação, que consiste na execução de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no Loteamento Deusdete Silva Rocha.

O parcelamento do objeto constitui medida que deve ser adotada sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Contudo, sua adoção depende da natureza do objeto e da avaliação dos impactos que a divisão da contratação poderá causar sobre a execução do empreendimento.

No caso em análise, verificou-se que as unidades habitacionais integram um único empreendimento habitacional, possuindo projetos padronizados, especificações técnicas uniformes, cronograma integrado e metodologia construtiva comum. Além disso, os serviços apresentam elevada interdependência técnica, exigindo coordenação centralizada das atividades, gerenciamento unificado dos recursos humanos, materiais e equipamentos, bem como controle uniforme de qualidade e desempenho.

A eventual divisão do objeto em lotes ou contratos distintos poderia acarretar dificuldades de coordenação entre diferentes empresas executoras, aumento dos custos administrativos de fiscalização e gestão contratual, riscos de incompatibilidades construtivas, divergências na qualidade dos serviços executados e potenciais atrasos na entrega do empreendimento.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada possibilita ganhos de escala na aquisição de materiais, mobilização de equipamentos, logística de obra e administração do empreendimento, fatores que tendem a reduzir os custos globais da execução. Também contribui para maior eficiência na fiscalização contratual e na gestão dos recursos públicos.

Destaca-se ainda que o empreendimento será executado em área única e com características homogêneas, não havendo independência funcional entre parcelas do objeto que justifique sua divisão em lotes distintos. A execução integrada favorece o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e reduz os riscos de descontinuidade na implantação da política pública habitacional.

Diante dessas características, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração Pública, sendo mais adequada a realização de contratação única para execução integral das 20 unidades habitacionais.

Assim, recomenda-se que a licitação seja realizada em lote único, contemplando a totalidade do objeto, por meio de empreitada por preço global, garantindo maior eficiência administrativa, melhor gerenciamento da execução contratual, padronização construtiva, economicidade e adequada entrega do empreendimento habitacional à população beneficiária.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos com a presente contratação consistem na redução do déficit habitacional do Município de Jardim Alegre, por meio da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social destinadas a famílias de baixa renda, promovendo melhorias nas condições de moradia, inclusão social e desenvolvimento urbano sustentável.

A solução proposta busca produzir benefícios permanentes para a população beneficiária e para a Administração Pública, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à moradia digna e para o fortalecimento das políticas públicas habitacionais.

Resultados Econômicos

- Aplicação eficiente dos recursos disponibilizados pelo Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);
- Obtenção da melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública por meio de procedimento licitatório competitivo;
- Otimização dos recursos públicos mediante a execução padronizada das unidades habitacionais;
- Redução de gastos públicos indiretos relacionados a situações de vulnerabilidade habitacional e assistência emergencial;
- Valorização da área urbanizada e fortalecimento do desenvolvimento econômico local durante a execução da obra.

Indicadores Pretendidos:

- Execução de 20 unidades habitacionais dentro do orçamento estimado de R$ 2.800.000,00;
- Cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas pelo programa habitacional;
- Entrega integral das unidades habitacionais aptas à ocupação pelas famílias beneficiárias.

Resultados Sociais

- Atendimento direto de 20 famílias em situação de déficit habitacional;
- Ampliação do acesso à moradia adequada e regularizada;
- Redução das condições de vulnerabilidade social e habitacional das famílias contempladas;

- Promoção da dignidade humana, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários decorrentes da estabilidade habitacional;
- Integração das famílias às políticas públicas municipais de assistência social, saúde, educação e desenvolvimento comunitário.

Indicadores Pretendidos:

- Beneficiamento de 20 famílias cadastradas e selecionadas conforme os critérios do programa;
- Redução parcial do déficit habitacional identificado no Município;
- Ocupação integral das unidades habitacionais após sua conclusão e entrega.

Resultados Ambientais

- Implantação das moradias em área previamente planejada e regularizada para ocupação urbana;
- Utilização de técnicas construtivas e materiais compatíveis com as normas ambientais vigentes;
- Destinação adequada dos resíduos da construção civil;
- Melhor aproveitamento da infraestrutura urbana existente ou implantada para atendimento do empreendimento;
- Redução de ocupações irregulares e dos impactos ambientais decorrentes da utilização inadequada do solo urbano.

Indicadores Pretendidos:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra;
- Atendimento às exigências ambientais aplicáveis ao empreendimento;
- Utilização eficiente dos recursos naturais empregados na construção.

Resultados Urbanísticos e de Infraestrutura

- Ampliação da oferta de habitação de interesse social em área dotada de infraestrutura urbana;
- Promoção da ocupação ordenada do território municipal;
- Integração das unidades habitacionais aos sistemas de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública, drenagem e demais serviços urbanos;
- Melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade urbana para os futuros moradores.

Indicadores Pretendidos:

- 100% das unidades habitacionais entregues com infraestrutura básica disponível;
- Atendimento das exigências urbanísticas e de acessibilidade previstas nos projetos e normas técnicas.

Resultados Culturais e Comunitários

- Fortalecimento do sentimento de pertencimento das famílias à comunidade local;
- Estímulo à formação e consolidação de vínculos sociais entre os moradores;
- Promoção da estabilidade residencial e da integração comunitária;
- Valorização da função social da moradia como instrumento de inclusão e desenvolvimento humano.

Indicadores Pretendidos:

- Inserção das famílias beneficiárias em ambiente urbano estruturado e regularizado;
- Ampliação das condições de convivência comunitária e participação social.

Síntese dos Resultados Esperados

Com a execução da presente contratação, espera-se a entrega de 20 unidades habitacionais de interesse social plenamente aptas à ocupação, promovendo a redução do déficit habitacional do Município de Jardim Alegre, a melhoria das condições de vida das famílias beneficiárias, a utilização eficiente dos recursos públicos federais disponibilizados pelo Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS e o fortalecimento das políticas públicas de habitação, assistência social e desenvolvimento urbano sustentável.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a geração de benefícios econômicos, sociais, ambientais, urbanísticos e culturais duradouros, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foram identificadas as providências necessárias para viabilizar a adequada contratação e execução do empreendimento habitacional destinado à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no Loteamento Deusdete Silva Rocha.

As medidas a seguir visam garantir a regularidade do processo de contratação, a adequada execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos pela política pública habitacional.

1. Elaboração e Aprovação dos Documentos Técnicos

Antes da celebração do contrato, deverão ser concluídos e aprovados os documentos técnicos necessários à licitação e execução da obra, incluindo:

- Projeto Básico e/ou Projeto Executivo das unidades habitacionais;
- Projetos complementares de engenharia, quando aplicáveis;
- Memorial descritivo;
- Especificações técnicas;
- Planilhas orçamentárias detalhadas;

- Cronograma físico-financeiro;
- Composições de custos e demais documentos exigidos pela legislação e pelo programa habitacional.

Considerando que a solução adotada prevê a contratação por empreitada por preço global, a licitação deverá ser instruída com projetos e elementos técnicos suficientes para caracterização completa do objeto, permitindo a adequada formulação das propostas pelos licitantes.

2. Regularização Fundiária e Verificação da Área de Implantação

Deverão ser verificadas e comprovadas previamente:

- A titularidade da área destinada ao empreendimento;
- A inexistência de impedimentos jurídicos para utilização do imóvel;
- A regularidade do parcelamento do solo;
- A disponibilidade dos lotes destinados à implantação das unidades habitacionais;
- A compatibilidade da ocupação pretendida com o Plano Diretor Municipal, Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais normas urbanísticas vigentes.

3. Licenças, Autorizações e Aprovações

Antes da contratação deverão ser obtidas ou verificadas, conforme aplicável:

- Aprovação dos projetos pelos órgãos competentes;
- Licenciamento ambiental ou manifestação de dispensa, quando exigível;
- Autorizações dos órgãos de infraestrutura e concessionárias;
- Aprovação dos projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica junto às entidades responsáveis;
- Demais licenças e autorizações necessárias à implantação do empreendimento.

4. Estruturação da Infraestrutura do Empreendimento

Embora a presente contratação tenha como objeto principal a execução das unidades habitacionais, deverão ser adotadas providências para garantir a disponibilidade da infraestrutura necessária ao funcionamento do empreendimento, incluindo:

- Pavimentação das vias de acesso e circulação;
- Rede de abastecimento de água;
- Rede coletora de esgoto sanitário;
- Sistema de drenagem pluvial;
- Rede de energia elétrica;
- Iluminação pública;
- Calçadas e acessibilidade urbana;
- Numeração predial e identificação dos imóveis.

Quando tais serviços não integrarem a presente contratação, deverão ser objeto de planejamento específico e contratações próprias pelo Município.

5. Planejamento Orçamentário e Financeiro

Deverão ser assegurados previamente:

- A disponibilidade dos recursos financeiros vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);
- A adequação orçamentária da despesa;
- Os registros e vinculações exigidos pelos sistemas de gestão dos recursos federais;
- A compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento orçamentário municipal.

6. Designação e Capacitação da Equipe de Fiscalização e Gestão Contratual

Antes da assinatura do contrato, a Administração deverá:

- Designar formalmente gestor e fiscais do contrato;
- Definir atribuições e responsabilidades dos agentes envolvidos;
- Promover orientação e capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução da obra, especialmente quanto às disposições da Lei nº 14.133/2021, normas de fiscalização de obras públicas, medições, controle tecnológico e gestão contratual;
- Estabelecer procedimentos de acompanhamento físico e financeiro do empreendimento.

7. Preparação dos Procedimentos de Seleção das Famílias Beneficiárias

Paralelamente à execução da obra, deverão ser adotadas providências para:

- Atualização dos cadastros habitacionais do Município;
- Definição dos critérios de seleção das famílias beneficiárias;
- Compatibilização dos critérios municipais com as exigências do Programa Minha Casa Minha Vida;
- Integração das ações com a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos envolvidos.

8. Integração com Políticas Públicas Municipais

Deverão ser promovidas ações de articulação entre o empreendimento habitacional e as demais políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de:

- Assistência social;
- Saúde;
- Educação;
- Desenvolvimento comunitário;

- Regularização habitacional;
- Desenvolvimento urbano.

9. Contratações e Ações Futuras Relacionadas ao Empreendimento

Além da contratação objeto deste ETP, poderão ser necessárias contratações futuras destinadas a:

- Ampliação ou complementação da infraestrutura urbana do entorno;
- Manutenção de vias públicas e sistemas urbanos;
- Implantação de equipamentos comunitários;
- Urbanização de áreas públicas adjacentes;
- Serviços de paisagismo e arborização;
- Eventuais ampliações de redes públicas de abastecimento e atendimento aos moradores.

Conclusão

As providências elencadas são consideradas necessárias para garantir a regularidade jurídica, técnica, urbanística, ambiental e administrativa do empreendimento, reduzindo riscos de execução, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e contribuindo para o sucesso da política pública habitacional voltada à redução do déficit habitacional do Município de Jardim Alegre.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise das contratações correlatas e interdependentes relacionadas à execução das 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no Loteamento Deusdete Silva Rocha, destinadas ao atendimento de famílias de baixa renda do Município de Jardim Alegre.
Entende-se por contratações correlatas aquelas que possuem relação com o empreendimento e contribuem para a plena consecução dos objetivos da política pública habitacional, enquanto as contratações interdependentes são aquelas cuja execução influencia diretamente a funcionalidade e utilização adequada das unidades habitacionais.
Verificou-se que a construção das residências constitui o objeto principal da presente contratação, porém sua plena efetividade depende da existência ou implantação de infraestrutura urbana e serviços complementares indispensáveis à habitabilidade e integração do empreendimento ao tecido urbano municipal.

Contratações Correlatas
Serão necessárias as seguintes contratações correlatas:

- Execução de pavimentação asfáltica das vias de acesso e circulação interna do loteamento;
- Implantação da iluminação pública nas vias do empreendimento;
- Serviços de paisagismo, arborização e urbanização de áreas públicas adjacentes;
- Implantação de sinalização viária horizontal e vertical;
- Construção de calçadas e dispositivos de acessibilidade urbana;
- Serviços de topografia, georreferenciamento e cadastro técnico, quando necessários;
- Contratação de serviços de assistência técnica e apoio social às famílias beneficiárias, conforme exigências dos programas habitacionais;

- Eventuais serviços de manutenção e conservação das áreas públicas do loteamento após a ocupação das unidades.

Contratações Interdependentes
Foram identificadas como contratações interdependentes ou ações cuja existência é fundamental para a adequada utilização das moradias:
a) Sistema de Abastecimento de Água
Implantação da rede pública de abastecimento de água, incluindo ligações domiciliares necessárias para atendimento das unidades habitacionais.
b) Sistema de Esgotamento Sanitário
Interligação da rede coletora de esgoto sanitário e das estruturas necessárias para o correto encaminhamento e tratamento dos efluentes gerados pelas residências.
c) Sistema de Drenagem Urbana
Execução de galerias, bocas de lobo, dispositivos de captação e demais estruturas destinadas ao adequado escoamento das águas pluviais, prevenindo alagamentos, erosões e danos à infraestrutura urbana.
d) Rede de Energia Elétrica
Disponibilização da rede de distribuição de energia elétrica e das ligações necessárias ao atendimento das unidades habitacionais, observadas as exigências da concessionária responsável.
e) Iluminação Pública
Implantação de postes, luminárias e demais equipamentos destinados à iluminação das vias e áreas públicas do empreendimento, proporcionando segurança e mobilidade aos moradores.
f) Infraestrutura Viária
Execução de pavimentação, meio-fio, sarjetas e demais elementos necessários à circulação segura de veículos e pedestres.
g) Regularização Urbanística e Cadastral
Ações voltadas à consolidação do empreendimento junto aos cadastros municipais, concessionárias e órgãos públicos competentes, possibilitando a correta identificação e utilização dos imóveis.
Relação com a Presente Contratação
As contratações e ações mencionadas possuem natureza complementar à construção das unidades habitacionais e poderão ser executadas por meio de contratos específicos, convênios, programas governamentais ou recursos próprios do Município.
Importante destacar que a eventual inexistência ou atraso na execução dessas infraestruturas poderá comprometer a plena utilização das moradias, razão pela qual recomenda-se que seu planejamento e implementação ocorram de forma coordenada com a execução do empreendimento habitacional.
Conclusão
Conclui-se que a presente contratação possui relação direta com diversas contratações correlatas e interdependentes voltadas à implantação da infraestrutura urbana necessária ao funcionamento do empreendimento habitacional. A adequada articulação entre essas ações permitirá que as unidades habitacionais sejam entregues em condições efetivas de habitabilidade, acessibilidade, segurança e integração urbana, garantindo o alcance dos objetivos da política pública de redução do déficit habitacional no Município de Jardim Alegre.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da construção das 20 (vinte) unidades habitacionais

de interesse social no Loteamento Deusdete Silva Rocha, bem como das medidas mitigadoras e boas práticas a serem adotadas durante a execução e utilização do empreendimento.

Considerando a natureza da contratação, os impactos ambientais previstos são classificados como de baixa a média magnitude, podendo ser adequadamente controlados mediante o cumprimento da legislação ambiental vigente, das normas técnicas aplicáveis e das medidas preventivas estabelecidas neste estudo.

Principais Impactos Ambientais Identificados

1. Geração de Resíduos da Construção Civil

Durante a execução das obras haverá geração de resíduos provenientes de escavações, sobras de concreto, argamassa, embalagens, materiais cerâmicos, madeira, metais, plásticos e demais insumos empregados na construção.

Medidas Mitigadoras:

- Segregação dos resíduos por classe, conforme a legislação aplicável;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- Reaproveitamento de materiais sempre que tecnicamente viável;
- Proibição de descarte irregular em áreas públicas, cursos d'água ou terrenos baldios;
- Transporte dos resíduos por empresas ou meios autorizados.

2. Consumo de Recursos Naturais e Materiais de Construção

A execução das unidades habitacionais demandará utilização de matérias-primas, água e energia elétrica.

Medidas Mitigadoras:

- Planejamento da obra visando reduzir desperdícios de materiais;
- Utilização de materiais que atendam às normas técnicas e apresentem adequada durabilidade;
- Priorização de fornecedores regularmente licenciados;
- Controle de consumo de água e energia durante a execução dos serviços;
- Aquisição de materiais em quantidades compatíveis com o cronograma de execução.

3. Consumo de Energia Elétrica nas Unidades Habitacionais

Após a ocupação das residências haverá demanda permanente por energia elétrica.

Medidas Mitigadoras:

- Utilização de soluções arquitetônicas que favoreçam ventilação natural e iluminação natural dos ambientes;

- Instalação de equipamentos elétricos e componentes compatíveis com padrões de eficiência energética;
- Incentivo ao uso consciente da energia pelos futuros moradores;
- Possibilidade de futuras adequações para adoção de tecnologias sustentáveis, conforme interesse dos beneficiários.

4. Consumo de Água Potável

A utilização das moradias resultará em consumo contínuo de água pelas famílias beneficiárias.

Medidas Mitigadoras:

- Instalação de dispositivos hidrossanitários eficientes e compatíveis com as normas vigentes;
- Verificação da capacidade da rede pública de abastecimento;
- Incentivo à utilização racional da água;
- Adoção de sistemas hidráulicos que reduzam perdas e vazamentos.

5. Produção de Esgoto Sanitário

A ocupação das unidades habitacionais resultará na geração de efluentes domésticos.

Medidas Mitigadoras:

- Interligação das unidades habitacionais ao sistema público de coleta de esgoto ou solução sanitária aprovada pelos órgãos competentes;
- Atendimento às exigências da concessionária responsável pelo sistema;
- Proibição de lançamentos irregulares em solo, cursos d'água ou áreas ambientalmente sensíveis;
- Manutenção da infraestrutura sanitária em conformidade com os projetos aprovados.

6. Alteração Temporária das Condições do Solo

Durante a execução da obra poderão ocorrer movimentações de terra e intervenções localizadas no terreno.

Medidas Mitigadoras:

- Controle dos processos erosivos durante a obra;
- Implantação adequada dos sistemas de drenagem previstos em projeto;
- Recuperação das áreas eventualmente afetadas após a conclusão dos serviços;
- Manutenção da estabilidade dos taludes e áreas de intervenção.

7. Emissão de Poeira, Ruídos e Movimentação de Equipamentos

As atividades construtivas poderão gerar impactos temporários no entorno do empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

- Umidificação das áreas de circulação quando necessário;
- Controle da velocidade de veículos e máquinas;
- Observância dos horários adequados para execução dos serviços;
- Manutenção preventiva dos equipamentos utilizados na obra;
- Organização logística para minimizar transtornos à vizinhança.

Aspectos de Sustentabilidade da Solução

A solução proposta contribui para a sustentabilidade ambiental e urbana ao:

- Promover ocupação ordenada em área planejada para expansão urbana;
- Reduzir a ocorrência de ocupações irregulares e ambientalmente inadequadas;
- Integrar as unidades habitacionais à infraestrutura urbana existente ou planejada;
- Estimular a utilização racional de recursos naturais;
- Possibilitar a adequada gestão dos resíduos gerados durante a construção;
- Garantir destinação ambientalmente adequada dos efluentes domésticos;
- Favorecer condições adequadas de ventilação e iluminação natural nas edificações.

Conclusão

A análise realizada demonstra que os impactos ambientais decorrentes da construção das 20 unidades habitacionais são compatíveis com a natureza do empreendimento e podem ser adequadamente controlados mediante a adoção das medidas mitigadoras propostas, o cumprimento da legislação ambiental vigente e a observância das boas práticas da construção civil.

Dessa forma, conclui-se que a solução é ambientalmente viável, contribuindo para a redução do déficit habitacional do Município de Jardim Alegre sem comprometer a sustentabilidade ambiental, promovendo o desenvolvimento urbano ordenado, a utilização racional dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

À luz das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação destinada à execução de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no Loteamento Deusdete Silva Rocha, no Município de Jardim Alegre, apresenta-se tecnicamente, economicamente e socialmente adequada para o atendimento do interesse público, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

A necessidade da contratação foi devidamente caracterizada a partir da existência de déficit habitacional no município, afetando diretamente famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, com impactos significativos sobre a dignidade humana, a qualidade de vida e o acesso a direitos fundamentais, especialmente o direito constitucional à moradia. Demonstrou-se que a ausência de intervenção implicaria a manutenção e possível agravamento desse cenário.

No que se refere ao planejamento institucional, verificou-se que a contratação não consta no Plano de Contratações Anual vigente, porém a sua contratação e implantação não apresenta prejuízo de sua plena aderência ao planejamento estratégico municipal e às políticas públicas de desenvolvimento social e habitacional.

As quantidades foram devidamente estimadas com base no número de unidades disponibilizadas ao Município no âmbito do programa federal, resultando em 20 unidades habitacionais, número compatível com a capacidade de atendimento e com a demanda local identificada. O levantamento de mercado evidenciou que a construção de novas unidades habitacionais constitui a alternativa mais eficiente, quando comparada a soluções como auxílios financeiros, locação social ou aquisição de imóveis prontos, especialmente quanto à economicidade, efetividade e caráter definitivo da solução.

A estimativa de valor da contratação, fixada em R$ 2.800.000,00, baseada em custo unitário de R$ 140.000,00 por unidade habitacional, demonstrou compatibilidade com os parâmetros referenciais do setor da construção civil e com os recursos disponibilizados pelo programa habitacional, assegurando viabilidade econômica à contratação.

A solução como um todo foi estruturada de forma integrada, contemplando não apenas a execução das unidades habitacionais, mas também sua necessária articulação com a infraestrutura urbana, como redes de água, esgoto, drenagem, energia elétrica, iluminação pública e pavimentação, além da integração com as políticas municipais de assistência social, assegurando a efetividade da ocupação e a plena funcionalidade do empreendimento.

Quanto às alternativas de execução, concluiu-se pela adoção da contratação única, sob regime de empreitada por preço global, por meio de licitação na modalidade concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço, considerando a necessidade de padronização técnica, eficiência na gestão contratual e mitigação de riscos de execução fragmentada.

As providências prévias, contratações correlatas e interdependentes, bem como os aspectos ambientais, foram devidamente identificadas, demonstrando a necessidade de planejamento integrado com outras ações municipais, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura urbana e sustentabilidade ambiental, assegurando a viabilidade do empreendimento.

Dessa forma, considerando a análise dos aspectos técnicos, econômicos, ambientais e sociais apresentados nos itens anteriores, conclui-se que a contratação proposta é adequada, viável e necessária ao atendimento do interesse público, revelando-se instrumento eficaz para a redução do déficit habitacional do Município de Jardim Alegre, promoção da dignidade da pessoa humana e fortalecimento das políticas públicas de habitação de interesse social.

Por todo o exposto, manifesta-se posicionamento conclusivo favorável à continuidade da contratação, por se tratar de solução alinhada às diretrizes legais, ao planejamento público e aos

objetivos estratégicos do Município, assegurando eficiência, economicidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

13. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES:
() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

14. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO
Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares do Órgão Gerenciador e Participante(s), e que nos termos de todo o apresentado, há interesse público, relevância para a contratação

15. INDICAÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE:

Função/Cargo:	**Nome:**	**Identidade:**	**Assinatura:**
Integrante/ Requisitante	**Raizza Caetano Palma**	Gestora de Contratos da Secretaria de Obras e Urbanismo	
Fiscal - Portaria n° 37/2026	**Ariele Oliveira Dias**	Engenheira Civil	

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação para execução de 20 Unidades Habitacionais no Loteamento Deusdete Silva Rocha, compreendendo a execução de obras e serviços de engenharia, montagem, realização de testes e demais operações necessárias, a fim de atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso 996221/2026.

2. FORMA DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O processo licitatório será realizado através de CONCORRÊNCIA, para a Contratação de empresa por empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra para a execução de 20 unidades habitacionais no Loteamento Deusdete Silva Rocha no Município de Jardim Alegre-PR.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	01	UN	Execução de 20 Unidades Habitacionais no Loteamento Deusdete Silva Rocha	R$ 3.123.581,24	R$ 3.123.581,24

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Jardim Alegre enfrenta demanda habitacional reprimida por parte de famílias de baixa renda que não possuem acesso à moradia adequada, segura e regularizada, situação que contribui para a manutenção de vulnerabilidades sociais e para o agravamento das desigualdades socioeconômicas locais. O déficit habitacional existente afeta diretamente a qualidade de vida da população, comprometendo o acesso a condições mínimas de dignidade, segurança, saúde e bem-estar.

A insuficiência de unidades habitacionais destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social resulta, em muitos casos, na ocupação de moradias precárias, inadequadas ou em condições de coabitação involuntária, fatores que impactam negativamente o desenvolvimento social das famílias e ampliam a demanda por políticas públicas assistenciais.

Nesse contexto, a implantação de 20 (vinte) unidades habitacionais no Loteamento Deusdete Silva Rocha, por meio de recursos disponibilizados ao Município pelo Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), apresenta-se como medida necessária para atendimento de parcela da demanda habitacional identificada, contribuindo para a efetivação do direito social à moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal.

A ausência da contratação comprometerá a utilização dos recursos disponibilizados pelo Governo Federal e a implementação de política pública essencial voltada à redução do déficit habitacional, perpetuando situações de vulnerabilidade social e habitacional das famílias beneficiárias. Além disso, a não execução do empreendimento representará a perda de oportunidade de promover inclusão social, melhoria das condições de vida da população e fortalecimento do desenvolvimento urbano ordenado do município.

Dessa forma, a contratação destinada à execução das 20 unidades habitacionais mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, uma vez que busca assegurar moradia digna às famílias de baixa renda, promover a redução das desigualdades sociais, ampliar o acesso à infraestrutura urbana e contribuir para o desenvolvimento sustentável e inclusivo do Município de Jardim Alegre, em consonância com os objetivos das políticas habitacionais federais e com os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS/LOTES

Execução dos itens que constam na tabela de descrições (item 01).

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Após a emissão de nota de autorização pelo setor de compras e da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Obras e Urbanismo, a empresa vencedora deverá iniciar as obras no prazo máximo de 10 dias contatos a partir da assinatura da ordem e terá 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para executar a obra.

Os documentos referentes as medições, deverão ser entregues no setor de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre e passar pela comissão de recebimento.

8. PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12 (doze) Meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente contratação fica à cargo do(a) fiscal, Sr(a) Ariele Oliveira Dias, nomeado(a) pela Portaria Nº. 37/2026.

10. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO

a) Prova de Cadastro de pessoa jurídica, emitida pelo Conselho Regional responsável, na qual conste o responsável técnico pela empresa;
b) Prova de Cadastro de pessoa física, emitido pelo Conselho Regional responsável, do responsável técnico para a execução da obra;
c) Comprovação do vínculo com o responsável técnico, este poderá pertencer o quadro permanente da empresa, quer seja com vínculo empregatício ou seu proprietário, ou ainda contrato de prestação de serviço;
d) Atestado de visita, expedido pelo licitador; está deverá ocorrer em até no máximo 24 horas antes da abertura do presente certame. A proponente, através de representante devidamente habilitado junto ao Conselho Regional responsável, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusividade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta; A empresa que não realizar a visita técnica, não poderá alegar desconhecimento das condições do local da obra.
e) Declaração de responsabilidade técnica assinada pelo representante legal da proponente, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo VII) e se obrigando a mantê-lo na obra como responsável pela gerência dos serviços, indicando o nome e o número de inscrição junto ao Conselho Regional Responsável.
f) Comprovação de capacidade técnico-profissional através de apresentação de CAT - Certidão de Acervo Técnico com Atestado emitido pelo CREA/CAU de execução de Obra de no mínimo: Execução de 430,00 m² (quatrocentos e trinta) metros quadrados de edificação em alvenaria convencional.
Execução de 430,00 m² (quatrocentos e trinta) metros quadrados das instalações prediais Hidrossanitárias, elétrica e estrutura em concreto armado.

Raizza Caetano Palma
Diretora de Obras Públicas
Gestora de Contratos – Portaria 037/2026

P. Administrativo: 088/2026
P. de Compras: 059/2026
Concorrência Eletrônica:008/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação do Agente de Contratações e Equipe de Apoio a nossa proposta de preços relativa à **Contratação para execução de 20 Unidades Habitacionais no Loteamento Deusdete Silva Rocha, compreendendo a execução de obras e serviços de engenharia, montagem, realização de testes e demais operações necessárias, a fim de atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso 996221/2026.**

Os serviços e materiais deverão estar em conformidade com o Memorial Descritivo fornecido em anexo ao edital.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R$ _____ (inserir o valor por extenso)**.**

O prazo de execução do objeto é de 120 (cento e vinte) **dias contados a partir da data da ordem de serviço.**

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) **dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento e abertura da proposta pela Comissão de Licitação.**

Atenciosamente,

_____(local), __ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Ao redigir a presente Declaração, o Preponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente, retirar cabeçalho da prefeitura e a palavra anexo.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICPAL DE JARDIM ALEGRE/PR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, _____ , ___ de _____de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

*Obs: Para representantes que não integram o contrato social, a identificação deve estar acompanhada de procuração.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIEDADE

Ao redigir a presente Declaração, o Preponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente, retirar cabeçalho da prefeitura e a palavra anexo.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICPAL DE JARDIM ALEGRE/PR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**:

- Declara que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

- Declara que está plenamente capacitado o objeto de acordo com o licitado, referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

- Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7, XXXIII, da Constituição.

- Declara que cumpre as exigências do art. 63, IV da Lei 14.133/2021, de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Declara que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Declara com base no art. 63, § 1º, da Lei 14.133/2021, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(local e data)_____, ____de _____ de 2026.

(Nome, CPF e assinatura do responsável legal)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**:

() que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1. Nome:_____Ente:_____

2. Nome:_____Ente:_____

Local e data, _____ , ___ de _____de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICPAL DE JARDIM ALEGRE/PR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de:**
() MICROEMPRESA, () EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou () COOPERATIVA, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei 14133/2021). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data, _____ , ___ de _____de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () _____-____

Caso altere o citado e-mail ou telefone **comprometo-me** em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, _____ , ___ de _____de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado

DECLARA:

() conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, _____ , ___ de _____de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Referente: Edital Concorrência nº 008/2026.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, declaramos que o(s) responsável(veis) técnico(s) pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é (são):

Nº	Nome	Especialidade	CREA/CAU nº	Data do Registro

Declaramos, outrossim, que o(os) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

_____(local), __ de _____ de 2026

(nome e assinatura do responsável legal

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICPAL DE JARDIM ALEGRE/PR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu responsável técnico o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, CREA _____ , DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório Edital de Concorrência Eletrônica n° 008/2026, da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, que:

() **VISTORIOU** e conhece o local das obras referente ao edital mencionado, comprovando que a mesma está ciente das condições para a execução dos serviços propostos.

() **DISPENSA A VISITA TÉCNICA** aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante. **Neste caso, não será necessária a assinatura do representante do município.*

_____, ____ de _ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Assinatura do representante do Município

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

CONTRATO PARA EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA_____

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE/PR**, CNPJ nº. 75.741.363/0001-87, com sede na Praça Mariana Leite Felix, n. 800, Centro, em Jardim Alegre/PR, CEP 86.860-000, representado pelo Prefeito, **MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 60.916.97-7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 003.807.609-83, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre/PR, e de outro lado, a **EMPRESA** _____, CNPJ n. _____, com sede na RUA, Nº, BAIRRO, em CIDADE/ESTADO, CEP n. Nº, fone (Nº) Nº, e-mail: EMAIL, representada por **NOME**, RG n. Nº SSP/ESTADO e CPF n. Nº, firmam o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Contratação para execução de 20 Unidades Habitacionais no Loteamento Deusdete Silva Rocha, compreendendo a execução de obras e serviços de engenharia, montagem, realização de testes e demais operações necessárias, a fim de atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso 996221/2026**, nas condições estabelecidas na planilha de serviços, cronograma, projetos e demais elementos previstos neste edital, e conforme abaixo descrito:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total

§ 1º - A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026.**

§ 2º - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a planilha de preços; cronograma físico-financeiro; memorial descritivo; projetos e eventuais anexos dos documentos supracitados. Bem como, serão incorporados a este contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham ser necessários durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo contratado, com estrita observância à lei de licitações.

§ 3º - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução da obra é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** e a vigência da contratação é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da data de assinatura.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser alterado em suas cláusulas ou renovado por igual período por interesse da Administração ou qualquer outro agravante justificado e aceito, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1º - execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, Sra. **Ariele Oliveira Dias, CREA/SP n. 5070464156/D**, e pelo gestor do contrato, nomeados através da portaria n. 037/2026.

§º2 - A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, **será registrada a situação** inclusive para fins de aplicação de penalidades previstas, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO e da FORMA DE MEDIÇÃO

O **VALOR GLOBAL** para a execução do objeto deste contrato será de: **R$... (...)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", sendo que nos valores acima descritos já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§1º - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte: **08.004.16.482.0043.2279.3.3.90.39.00.00 – 1227, 08.004.16.482.0043.2279.4.4.90.51.00.00 – 1227 e 08.004.16.482.0043.2279.4.4.90.51.00.00 – 3000.**

§2º - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias, após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para a liberação das parcelas.

§3º - O Engenheiro Civil, devidamente cadastrado no CREA-PR, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos

serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

§4º - Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura no Departamento de Finanças, atendendo as exigências a seguir:

I - Nota fiscal/fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura ou entrelinhas e que esteja certificada pelo técnico fiscal;

II - Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;

§ 5º - A **liberação da primeira parcela** fica condicionada à apresentação:

I - Da ART pela Contratada;

II - Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;

III - Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

§ 6º - A **liberação da última parcela** fica condicionada à apresentação:

I - Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

II - Do termo de recebimento provisório;

§ 7º - Os pagamentos serão efetuados, conforme medição por parte do responsável pela fiscalização da execução da obra e do contrato, conforme item antecedente.

§ 8º - Não gerarão direito a reajuste de atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

§ 9º - Os preços pactuados no presente certame serão fixos e irreajustáveis, não cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado.

§ 10º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 11º - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

§ 12º - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados** após o recebimento da Ordem de Serviço.

Após a conclusão dos serviços, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal e gestor do contrato nomeados pela portaria n. 037/2026, e definitivamente pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços nomeada pela Portaria n. 148/2026, com sede no endereço Praça Mariana Leite Felix, n. 800, Centro, Jardim Alegre/PR, Secretaria Municipal de Administração. Ficando sob responsabilidade da Contratada o bom funcionamento dos serviços executados até o recebimento definitivo.

§1º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

§2º - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde de que o fornecedor apresente justificativa pormenorizada da impossibilidade de entrega dos serviços, comprovando conforme solicitado pela Administração, seguindo os trâmites legais.

§3º **-** O objeto será recebido considerando os termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/21, podendo ser rejeitado se estiver em desacordo com os termos contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, no início da execução do Contrato;

II - Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.,

III - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

V - Pagar empregados em dia e exibir ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

VI - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;

VII - Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IX - Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;

X - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, fornecendo a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPIs, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;

XI - Implantar na obra a sinalização de acordo com as normas de Segurança de Trabalho vigentes;

XII - Fornecer ao pessoal da obra capacete e distintivo de identificação (chapa) no qual conste o nome ou logomarca da empresa, nome e o número do empregado e sua função. O empregado deverá, obrigatoriamente, usar o capacete e o distintivo, de modo visível, enquanto trabalhar no local da obra, de forma a possibilitar sua segurança e identificação;

XIII - Informar ao **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços;

XIV - Informar ao **CONTRATANTE**, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 horas e estas até o dia do início do trabalho;

XV - Manter seus empregados a serviço do **CONTRATANTE** devidamente identificados com crachá, sendo permitido o uso de jaleco com emblema da **CONTRATADA**;

XVI - Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

XVII - Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou anexadas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;

XVIII - Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a integrar o polo passivo de reclamatórias trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento ao **CONTRATANTE** de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante à época da integração do **CONTRATANTE** à lide, se o contrato estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado, devidamente atualizado, ficando ao **CONTRATANTE** autorizado a deduzir o citado valor da próxima fatura a ser paga, ou, na impossibilidade, a debitar da caução existente;

XIX - Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

XX - Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

XXI - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

XXII - Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXIII - Responder, também, por danos causados a prédios circunvizinhos, a via pública ou a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

XXIV - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

XXV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites previstos no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

XXVI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XXVII - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XXVIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XXIX - Promover as gestões junto a Prefeitura Municipal da localidade, e outros concessionários dos serviços públicos (água, luz, telefone, etc.) no sentido de obter junto aos órgãos competentes, licenças, concessões de uso temporário e alvará, bem como remanejamento, desvios temporários de infraestruturas de redes.

XXX - Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

XXXI - Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o registro da obra no INSS e o Alvará de Construção ou o Protocolo de entrada, junto à Prefeitura Municipal local, apresentando comprovante da matrícula da obra e o Alvará para liberação da primeira medição de serviços executados;

XXXII - Quando da conclusão da obra, fornecer à fiscalização da obra os dados técnicos de qualquer elemento ou instalação da obra que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos, para elaboração dos desenhos “como construído”;

XXXIII – O Departamento de Obras e Urbanismo, por razões de interesse público previamente justificadas, fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, e a aquisição, por ajuste entre as partes, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados;

XXXIV - A contratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha a dar causa, não sendo o Contratante responsabilizado, como dono do prédio, quer por acidentes de trabalho dos empregados da Contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da Contratada;

XXXV - A empresa vencedora deverá colocar no local da obra placa de identificação conforme modelo padrão a ser fornecido pelo Departamento de Obras e Urbanismo.

XXXVI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXVII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, conforme o caso, reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XXXVIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XL - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XLI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XLII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único – O Contratante Constituem deve cumprir todas as obrigações a seguir, além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quarta;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Esclarecer à CONTRATADA como serão realizados os procedimentos operacionais/administrativos para a execução e gestão do contrato.

IV - Notificar formalmente a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais penalidades/sanções, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

VI - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e deverá informar ao preposto da Contratada, toda e qualquer irregularidade encontrada na execução de serviços.

VII - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato.

VIII - Aplicar à CONTRATADA as glosas e sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

IX - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo dos requerimentos da contratada para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X - A administração deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO (p/ serviços de mão de obra contínua)

I - Os preços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas ou orçamento a que ela se refere, mediante requerimento da CONTRATADA, com base na variação do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

§1º - A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

§2º - Para os reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), a anualidade será contada a partir da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido.

§3º - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento de acordo com as previsões do artigo 136, I, da Lei Federal 14.133/2021.

II - Nos termos do artigo 135 da Lei Federal 14.133/2021, em caso de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra os preços poderão ser repactuados mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação da proposta ou ao acordo à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§1º - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§2º - A repactuação será precedida de solicitação do contratado.

§3º - A repactuação poderá ser realiza por apostilamento de acordo com as previsões do artigo 136, I, da Lei Federal 14.133/2021.

9. **CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Havendo alteração nos preços dos materiais cotados, os preços poderão ser revisados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único: O equilíbrio econômico-financeiro será efetuado com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 92, XII e XIII, haverá exigência de garantia contratual da execução, sendo que, na assinatura do Termo de Contrato, a Contratada prestou a garantia no valor de R$ _____, na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

I - Garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

II - A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

III - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;
IV - A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Contratante.

V - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:
a) aceitação pela CONTRATANTE do objeto contratual e o temo de recebimento definitivo;
b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

VI - A garantia deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, devendo ser prorrogada sempre que houver termo aditivo de prazo e/ou reforçada no caso de acréscimo financeiro

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, com base no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Nos termos do artigo 156 e seguintes, da Lei Federal 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§2º - A infração administrativa prevista no inciso I do **caput** será exclusivamente punida através da advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei 14.133/21).

§3º - Para as infrações previstas nos incisos II e III do caput, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, e para os incisos IV a VIII, também do caput, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

§3º - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§4º - A sanção de impedimento de licitar/contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII , todas do **caput** desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar/contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º - As sanções serão determinadas considerando as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, seguindo as determinações do **artigo 48 do Decreto Municipal 044/2023.**

§7º - Quando aplicadas as sanções dos incisos III e IV do §1º, será instaurado processo de responsabilização a ser conduzido nos termos da lei federal 14.133/21.

§8º - Nos termos do artigo 163 da Lei Federal 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste parágrafo.

§9º - Para as infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º desta cláusula, a reabilitação exigirá como condição a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§10º - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§11º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão dos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§1º - Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

§2º - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§3º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§4º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal n. 044/2023 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE
Caberá a Administração divulgar o presente instrumento no diário oficial do Município e em jornal de circulação regional em cumprimento as determinações da Lei 12.232/2010.

Parágrafo único: Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n. º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais seguem as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

I - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão ultrapassar o limite estabelecido.

II - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

III – A contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto deste contrato.

IV - Serão incorporados a este Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA,

alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I - Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de n°14.133/21, com suas alterações posteriores no que couber.
II - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

E por estarem assim, justos e acordados, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/21, o qual, será assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Jardim Alegre/PR, ___ de _____ de 2026.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Contratada

XXXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato

XXXXXXXXXXXXX
CPF n.
Testemunha

XXXXXXXXXXXXX
CPF n.
Testemunha